



TA N° 007/2022

ACT N° 082/2019 (SEI n° 19.16.2256.0004959/2019-74)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE A PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PROGRAMA DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM DE MINAS GERAIS - DESCUBRA!

O **Governo Federal**, por meio da **Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais**, inscrita no CNPJ n° 23.612.685/0036-52, com sede na rua Tamoios, n° 596, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SRT-MG**, neste ato representada pelo Superintendente Regional João Carlos Gontijo Amorim;

O **Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ n° 18.715.615/0001-60, com sede na cidade Administrativa, Rod. João Paulo II, n° 4.001, Edifício Gerais, 7° andar, Setor Gab SEF, Bairro Serra Verde, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, doravante denominada **SEJUSP**, neste ato representada pelo Secretário Rogério Greco, e da **Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social**, doravante denominada **SEDESE**, neste ato representada pela Secretária Elizabeth Jucá e Mello Jacometti;

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ n° 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, n° 1.212, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania**, doravante denominada **SMASAC**, neste ato representada pela Secretária Maíra da Cunha Pinto Colares, e da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, doravante denominada **SMDE**, neste ato representada pelo Secretário Cláudio Chaves Beato Filho;

O **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, inscrito no CNPJ n° 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 225, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.112-900, doravante denominado **TRT-MG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem;

O **Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais**, inscrito no CNPJ n° 26.989.715/0034-70, com sede na Rua Bernardo Guimarães, n° 1615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.140-082, doravante denominado **MPT-MG**, neste ato representado pela Procuradora-Chefe, Arlélio de Carvalho Lage;

O **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ n° 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, n°. 4.001, em Belo Horizonte-MG, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Gilson Soares Lemes;

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-008, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**;

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua Tupinambás, nº 1086, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.120-070, doravante denominado **SENAC MINAS**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Senac em Minas Gerais, Lázaro Luiz Gonzaga; e

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, inscrito no CNPJ nº 03.773.700/001-07, com sede na Av. do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.110-028, doravante denominado **SENAI**, neste ato representado pelo Diretor Regional do SENAI em Minas Gerais, Christiano Paulo de Mattos Leal.

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 082/2019 – PROGRAMA DESCUBRA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPMG do dia 05 de setembro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 082/2019, cujo objeto é a “união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para ampliar as oportunidades de inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou resgatados de situação de trabalho infantil, em programas de aprendizagem e cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional, em todo o Estado de Minas Gerais”, a inclusão de cláusula no Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Inclui-se a seguinte cláusula no Acordo de Cooperação Técnica 082/2019:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

1.1. Os partícipes obrigam-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. Os partícipes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3. Os partícipes não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

1.4. Os partícipes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

1.4.1. Os partícipes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

1.5. Os partícipes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. Aos partícipes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

1.5.1.1. Os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. Os partícipes deverão notificar, imediatamente, as partes no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. O partícipe que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. Os partícipes ficam obrigados a manter preposto para comunicação com as outras partes para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, bem como, entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará os partícipes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020 anexo (1785325).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTINUIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica nº 082/2019 e seu termo aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Governo Federal/SRT:

João Carlos Gontijo Amorim

Superintendente Regional

MPMG:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

SEJUSP:

Rogério Greco

Secretário

SEDESE:

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária

SMASAC:

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária

SMDE:

Cláudio Chaves Beato Filho

Secretário

TRT-3ªRegião:

Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Presidente

MPT:

Arlélio de Carvalho Lage

Procurador-Chefe

TJMG:

Desembargador Gilson Soares Lemes

Presidente

SENAC:

Lázaro Luiz Gonzaga

Presidente do Conselho Regional do Senac em Minas Gerais

SENAI:

Christiano Paulo de Mattos Leal

Diretor Regional do SENAI em Minas Gerais

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Documento assinado eletronicamente por **Maíra da Cunha Pinto Colares, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 11:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH JUCA E MELLO JACOMETTI, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 19:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CHAVES BEATO FILHO, Usuário Externo**, em 18/02/2022, às 15:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lazaro Luiz Gonzaga, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 08:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 14:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE, PROCURADOR-CHEFE DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO**, em 22/03/2022, às 13:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 16/01/2023, às 16:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Paulo de Mattos Leal, Usuário Externo**, em 24/03/2023, às 10:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 28/03/2023, às 10:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/03/2023, às 12:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antônio Mohallem, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 10:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/05/2023, às 16:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2436933** e o código CRC **4AC511DF**.